



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 98, DE 2009

(nº 879/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156 de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

TVR 479/2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;
- 2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;
- 3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climax Ltda., na cidade de Assaré - CE;
- 4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;
- 5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;
- 6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;
- 7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;
- 8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;
- 9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópolis - CE;
- 10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;
- 11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;
- 13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;
- 14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;
- 15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;
- 16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda. no município de Santa Maria do Pará - PA;

17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;

18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;

19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

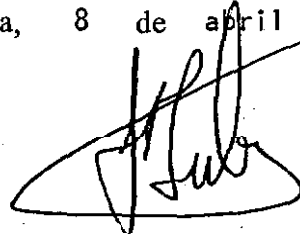
20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília/ 12 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 021/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.
2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Serrote Ltda. (Processo nº 53650.000585/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 156 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.791, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000585/2001, Concorrência nº 021/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 428, de 20 de maio de 2003, resolve:

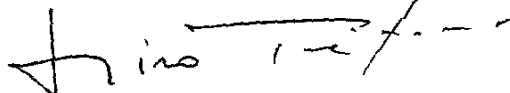
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

RÁDIO FM SERROTE LTDA

SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 - Dunas, portador da identidade profissional nº 5.267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 - 87; e

LUIS MOURA DA COSTA

Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Dr. Ratisbona nº 175 - Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597174 – S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 041.309.872 - 91.

CONSTITUEM,

Entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade são os que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que

DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA

Advogado
OAB - 5297

SELO DE AUTENTICACAO
ANDREI - CE - SERVICO PUBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICACAO
AL907696

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERENCIA DE ORIGINAL
Em 16/DEZ/2002

Esta autenticação contém o que

outubro de 1963, que

FOR: 27 JUN. 2001

Por Testemunhas de verdade
Sérgio Luiz Rodrigues Lima
Romildo de Oliveira
Escritório

gac
at
a

CLÁUSULA TERCEIRA

TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Paul

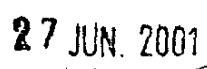
CLÁUSULA QUINTA

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em _____ 16 DE JUNHO

117 800



Enviado a la Oficina de Correos

Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Vinte Mil Reais), representado por 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA	50	50	5.000,00
LUIS MOURA DA COSTA	50	50	5.000,00
T O T A L	100	100	10.000,00

DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES
Advogado
OAB - 6287

SELO DE AUTENTICAÇÃO
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - T.J.
AUTENTICAÇÃO
AL907691

Esta fotocópia corresponde com o original do documento em 16 DEZ 2002

27 JUN. 2003

Em Testemunha da veracidade

Assinatura Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista ~~se~~ responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

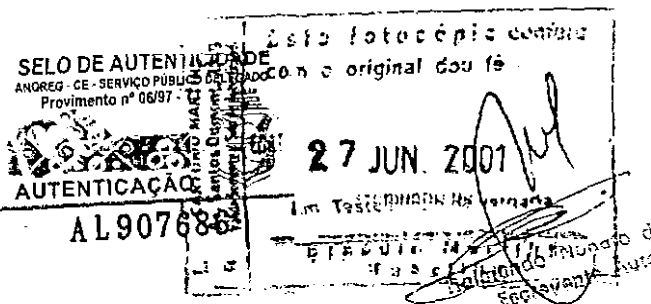
a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES L
Advogado
OAB - 8287

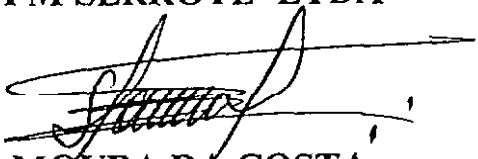


**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **LUIS MOURA DA COSTA**, na função de **DIRETOR - ADMINISTRATIVO**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Diretor - Administrativo, assinará da seguinte forma:

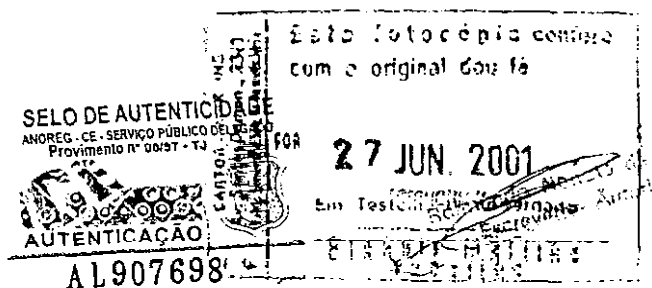
RADIO FM SERROTE LTDA


LUIS MOURA DA COSTA
Diretor - Administrativo

**CLÁUSULA
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada ~~em comum~~ até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.


DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB 6287



**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

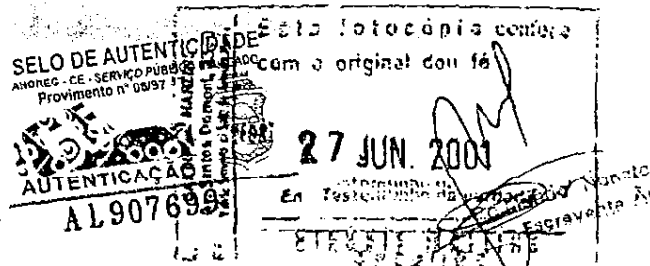
**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267



**CLÁUSULA
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.


DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5297

SELO DE AUTENTICAÇÃO
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO REGISTRO
Provimento nº 05/97


AUTENTICAÇÃO
AL907700

Esta fotocópia confere

com o original do

27 JUN. 2001

em testemunho da veracidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

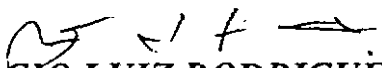
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16 DEZ 2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretora e Sócios - Cotistas.

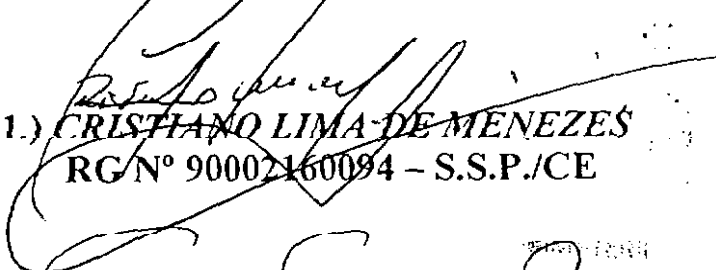
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

FORTALEZA (CE) 23 de Março de 2.000

→  **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA**

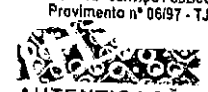
→  **LUIZ MOURA DA COSTA**

TESTEMUNHAS:


1.) **CRISTIANO LIMA DE MENEZES**
RG Nº 90002160094 - S.S.P./CE


2.) **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**
RG Nº 8905002007306 - SSP/CE


DR. SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
1297

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO
AL907693

com o original Gou 16

27 JUN. 2001

Em Testemunha da verdade
Assinatura do Tabelião
Assinatura do Escrivão

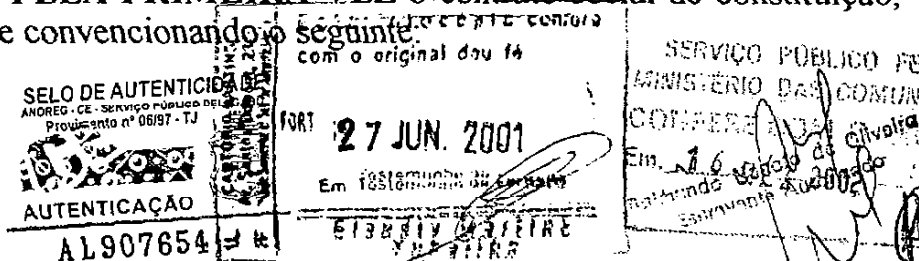
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA
RÁDIO FM SERROTE LTDA

RESUMO

1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Maior, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont nº 7.797 – Aptº 501 - Dunas, portador da identidade profissional nº 5.267, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará – OAB/CE, inscrito no CPF sob o número 122.358.143 – 87 e **LUIS MOURA DA COSTA**, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Dr. Ratisbona nº 175 – Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597174 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 041.309.872 – 91, sócios componentes da **RÁDIO FM SERROTE LTDA**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na Avenida José Guilherme nº 566 – Nova Pavuna, com instrumento de contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200852689, em sessão de 30 de Março de 2.000, **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, **ALTERAR PELA PRIMEIRA VEZ** o contrato social de constituição, deliberando e convencionando o seguinte:



II – DELIBERAÇÕES

II.1.) MUDANÇA DE ENDEREÇO

II.1.a.) Ocorre nesta oportunidade a mudança da sede da sociedade para o seguinte endereço:
**AVENIDA JOSÉ GUILHERME Nº 566 –
LOJA 07 – CENTRO COMERCIAL -
NOVA PAVUNA
PACATUBA – CE
CEP: 61800-000**

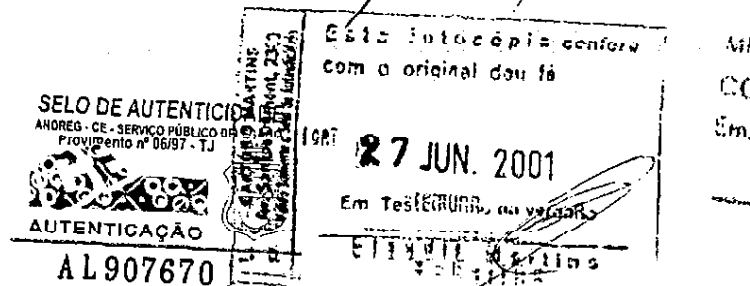
II.1.b.) - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social de constituição que não tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

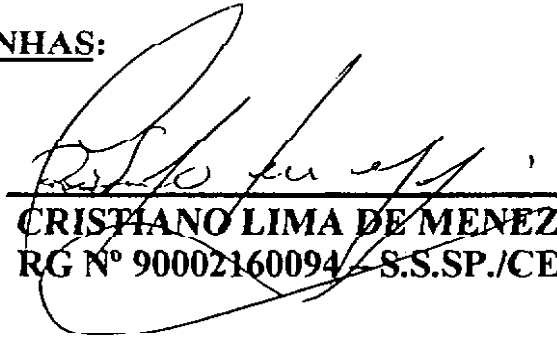
Fortaleza (CE), 02 de Maio de 2.000

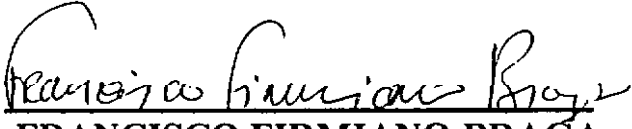
→ **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES LIMA**

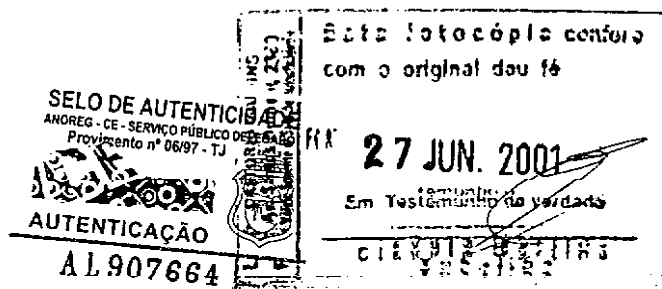
→ **LUIS MOURA DA COSTA**



TESTEMUNHAS:


1. CRISTIANO LIMA DE MENEZES
RG Nº 90002160094 – S.S.SP./CE


2. FRANCISCO FIRMIANO BRAGA
RG Nº 8905002007306 – S.S.P/CE



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 26/3/2009.